

## DECRETOS

DECRETO Nº 5714, DE 13 DE MAIO DE 2016

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 3.071/2003 QUE “APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.128/2007, alterada pela Lei nº 12.372/2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEFU, cujo anexo é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.071, de 18 de junho de 2003.

**Art. 3º** - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 13 de maio de 2016.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**  
Secretário Municipal de Governo

**ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFU.

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência** no município de Uberaba/MG, COMDEFU, previsto no inciso I do art. 165 e no art. 224 da Lei Orgânica do Município e no art. 10 da Lei Municipal nº 10.128/2007,

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA

**Art. 2º** - O **COMDEFU** é órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com poder deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Política de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** - O COMDEFU, em conformidade com a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1985, Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999 e Lei Estadual nº 13.799 de 21/12/2000, deve observar no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes:

- I** - definir diretrizes e prioridades da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;
- II** - exercer o controle e fiscalização das ações de execução da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;
- III** - convocar assembleia para a escolha dos representantes das entidades não governamentais e organizações da sociedade civil, inclusive no caso de vacância, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- IV** - opinar sobre a elaboração do Orçamento Municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei;
- V** - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, capacitação e inserção no mundo do trabalho, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas para as pessoas com deficiência;
- VI** - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

- VII** - incentivar apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre as questões da deficiência, visando manter atualizados os serviços prestados pelo Município e entidades afins;
- VIII** - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito às pessoas com deficiência;
- IX** - receber e analisar as representações, queixas, reclamações, de qualquer pessoa, física ou jurídica, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;
- X** - solicitar ao Prefeito Municipal a indicação de Conselheiro Titular ou Suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante das Secretarias Municipais;
- XI** - elaborar, modificar e retificar o Regimento Interno, consoante às necessidades vigentes;
- XII** - instituir comissões para emitir pareceres e laudos técnicos referentes às sugestões relativas às pessoas com deficiência, tendo por objetivo assessorar o Governo Municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos de referidas pessoas;
- XIII** – deliberar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Apoio as Pessoas com Deficiência – FUMAD;
- XIV** – estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;
- XV** – celebrar termos de cooperação técnica, convênios, acordos e ajustes com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O **COMDEFU** é composto, paritariamente, por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) de âmbito governamental e 10 (dez) de âmbito não governamental, respeitada a seguinte composição:

**I** – deve ser indicado como membros para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o número de representantes expressos das seguintes áreas de âmbito governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- e) 01 (um) representante da Fundação de Esporte e Lazer - FUNEL;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - SEDEST;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SEOB;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

**II** – devem ser indicados como membros a compor o COMDEFU o número de representantes das entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, que se destinem à defesa ou ao atendimento das pessoas com deficiência, assim distribuídos:

- **a)** 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Auditiva;
- **b)** 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Visual;
- **c)** 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Física;
- d)** 01 (um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Mental;
- e)** 01(um) representante de entidade de Pessoas com Deficiência Orgânica;
- f)** 01(um) representante de entidade de Pessoas com Transtornos Mentais;
- g)** 01 (um) representante de profissionais especializados na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
- h)** 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;

i) 01 (um) representante de entidades de Pessoas com Paralisia Cerebral e ou de sequelados de cunho neurológico.

§ 1º – Cada titular do **COMDEFU** tem um Suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de dois (02) anos tendo início a contar da data da posse.

**Art. 5º** - Os membros Titulares e Suplentes do **COMDEFU** devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal observando-se o seguinte:

I – representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;

II – representantes da sociedade civil são eleitos pela Assembleia exclusivamente convocada para este fim;

III – representante do Legislativo e Ministério Público, são por indicação dos respectivos órgãos.

**Art. 6º** - O **COMDEFU** se estrutura na seguinte ordem:

I – o Conselho é presidido por um de seus Conselheiros titulares, eleito entre seus membros;

II – o **COMDEFU** deve obedecer a seu Regimento Interno, além das normas contidas na Lei Municipal nº 10.128/2007 e demais Leis pertinentes;

III - o órgão de deliberação máxima do **COMDEFU** é a Plenária;

IV – o exercício da função de Conselheiro, Titular ou Suplente, não é remunerado, sendo considerado como de interesse público relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

**Art. 7º** - O pedido de renúncia ou afastamento formulado por membros Titulares ou Suplentes deve ser, obrigatoriamente, por escrito e encaminhado ao órgão da respectiva área ou à entidade representativa com cópia para o **COMDEFU**.

§ 1º - No caso de vacância do Conselheiro Titular, por deliberação própria ou perda de mandato, este é substituído pelo seu Suplente cabendo ao órgão representativo ou entidade indicar ou eleger novo Suplente respectivamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação ao **COMDEFU**.

§ 2º – No caso de renúncia ou afastamento do Presidente do **COMDEFU**, o pedido deve ser formulado por escrito e encaminhado à Plenária para as deliberações necessárias.

**Art. 8º** - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades do art. 49, do presente Regimento Interno, não podem ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros durante o período de até seis (06) anos, a contar da data da decretação do afastamento definitivo.

### **Seção I** **Das Eleições das Entidades Não Governamentais**

**Art. 9º** – A indicação dos representantes das entidades não governamentais deve se dar em Assembleia Geral convocada pelo **COMDEFU**, a ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

**Parágrafo Único** - A convocação para a Assembleia Geral deve ser feita por meio de edital publicado no órgão de imprensa municipal e em pelo menos um (1) jornal de grande circulação do município.

**Art. 10** - Podem participar do processo eleitoral, as entidades não governamentais, que comprovarem, documentalmente, estarem juridicamente constituída e em regular funcionamento há mais de um (1) ano, no âmbito municipal.

**Art. 11** - O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral específica composta por Conselheiros do **COMDEFU** e sua competência cessa com o fim das respectivas fases de eleição e proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Único** - A Comissão escolhe entre seus membros Presidente, Secretário e Relator.

**Art. 12** - As entidades não governamentais devem se habilitar junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Comissão devidamente assinado pelo representante legal da mesma e protocolado no **COMDEFU**, conforme edital.

§ 1º - O pedido é instruído com cópias que devem ser autenticadas pelo **COMDEFU**, mediante apresentação dos originais dos seguintes documentos:

I - estatuto da entidade, registrado em cartório;

II - ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

III - relatório de Atividade Anual;

IV - edital de Publicação do Relatório Financeiro Anual;

V - lei de Utilidade Pública Municipal;

VI - Atestado de Funcionamento fornecido por um dos Conselhos Municipais, sendo: Conselho Municipal de Assistência Social, ou Conselho Municipal de Educação, ou Cons. Municipal de Saúde;

VII- ata de eleição de dois representantes da entidade que devem participar da Assembleia Geral de eleição dos membros do **COMDEFU** com direito a votarem e serem votados.

atuação regular  
no Município;

§ 2º - Somente podem requerer a habilitação as entidades que comprovem ter sede ou unidade instalada, com

§ 3º - Cada entidade pode concorrer a apenas uma vaga definida no ato da habilitação.

designados pela  
Comissão Eleitoral em Edital próprio, amplamente divulgado na imprensa local.

**Art. 13** - O dia, horário e local da Assembleia Geral de Eleição dos membros do **COMDEFU** devem ser

Assembleia Geral das entidades habilitadas.

§ 1º - A eleição dos representantes das entidades não governamentais se processa através de

preenchida.

§ 2º - Cada entidade eleitora tem direito a oito (8) votos, sendo um voto para cada categoria de vaga a ser

§ 3º - Os votos devem ser dados pelos representantes da entidade, previamente habilitado para este fim.

§ 4º - O sistema de votação é definido pela Assembleia Geral.

§ 5º - Terminada a votação, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - Não se admite recurso da votação e da apuração sem prévia impugnação.

seu  
Presidente.

§ 7º - Terminada a votação e apuração, a Comissão Eleitoral deve lavrar a ata e proclamar os eleitos, através de

**Art. 14** - São considerados eleitos:

I – como Titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – como Suplentes, os mais votados após os Titulares da mesma categoria de representação subsequente.

**Parágrafo Único** – No caso de mais de uma entidade de uma única categoria, o Conselheiro Titular e Suplente, devem pertencer à Instituições diferentes.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 15** - O **COMDEFU** tem a seguinte estrutura:

I – plenária;

II – diretoria;

III – Comissões.

Unidades da  
Prefeitura Municipal, quando necessário à consecução de seus fins.

**Parágrafo Único** - Para o funcionamento do **COMDEFU**, o mesmo pode solicitar a colaboração de servidores de

da  
Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art.16** - As despesas com a execução do presente Regimento correm a conta de dotações orçamentárias próprias

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, presta apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do **COMDEFU**, destinando inclusive, Secretário (a) Executivo (a) e disponibilizando intérprete de Libras para o Conselho.

### **Seção I Da Plenária**

**Art. 17** - A Plenária é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo ser discutido exclusivamente o assunto constante da pauta de convocação.

**Parágrafo Único** – A Plenária é aberta rigorosamente no horário da convocação.

**Art. 18** - A Plenária é composta por todos os membros efetivos do Conselho.

**§ 1º** - Representantes de entidade ou pessoas interessadas podem participar da Plenária como observadores com direito a voz, não tendo direito a voto.

**§ 2º** - A convocação dos membros, titulares e suplentes, para as reuniões do **COMDEFU** pode ser informal, mas sempre por escrito.

**§ 3º** - Para a realização das plenárias (ordinárias ou extraordinárias) é indispensável a presença da maioria simples dos membros efetivos do COMDEFU, em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 minutos, com um terço (1/3) de seus membros.

**§ 4º** - Deve haver tolerância de trinta (30) minutos para estabelecer o quorum, após o que é suspensa a reunião e os membros ausentes são considerados faltosos.

**§ 5º** – Suspensa a reunião por falta de quorum deve ser marcada outra no prazo de até setenta e duas (72) horas, a contar da convocação.

**§ 6º** - A convocação dos membros Titulares e Suplentes para reunião suspensa em decorrência dos motivos preconizados pelo § 5º, deste artigo, pode ser formal ou nos moldes definidos pelo Presidente.

**Art. 19** - A Plenária é dirigida pelo Presidente ou seu substituto legal.

**§ 1º** - Os participantes da Plenária devem falar por ordem da mesa, tendo o tempo limitado a cinco (05) minutos.

**§ 2º** - Os assuntos constantes da pauta, que por qualquer motivo não tenham sido discutidos devem constar, necessariamente, da pauta da reunião seguinte ressalvado a aprovação da plenária.

**Art. 20** - A sessão da Plenária é assim disciplinada:

- I - abertura e verificação do número de presentes, através de chamada nominal dos Conselheiros;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente, comunicação e requerimento, moções, indicações e proposições;
- IV - discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta ou outros assuntos, desde que aprovados pela plenária;
- V - distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres das Comissões e/ou dos Conselheiros;
- VI - indicação da pauta para reunião seguinte se for necessário;
- VII - assuntos gerais;
- VIII- publicação das resoluções e outros atos oficiais no órgão oficial de informação do Município ou jornal de circulação, e também fixado em local adequado na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e na sede do **COMDEFU**.

**Art. 21** - Compete a Plenária:

- I – propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas para execução da política municipal de inclusão social da pessoa com deficiência no município;
- II – propor a criação de comissões especializadas, grupos de trabalho ou mecanismos similares para fins específicos;
- III – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito às pessoas com deficiência;
- IV – Debater e votar matéria em discussão;
- V – Aprovar alterações e emendas a este Regimento e oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- VI – Deliberar sobre assuntos encaminhados para sua apreciação;
- VII – Votar eventuais substituições de conselheiros faltosos e aplicar as penalidades cabíveis, aos membros que desrespeitarem a Lei e este Regimento;

- VIII – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Inclusão Social da pessoa com deficiência;
- IX – Ouvir os representantes de entidades diversas com o objetivo de ampliar e implementar as discussões sobre a política municipal de inclusão social da pessoa com deficiência, asseguradas pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - As decisões são processadas por maioria simples de votos através de manifestação verbal ou gestual.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 22** - O **COMDEFU** é dirigido por uma Diretoria paritária, composta por quatro (4) membros e constituindo-se dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice – Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV 2º Secretário.

**Art. 23** - A Diretoria é eleita anualmente, através de votação decidida em plenária sendo que os membros Titulares podem votar e serem votados.

**§ 1º** - A eleição é definida por maioria simples de votos dos Conselheiros Titulares.

**§ 2º** - Os Conselheiros Suplentes podem votar quando da ausência do Conselheiro Titular correspondente.

**§ 3º** - O mandato dos membros da Diretoria é de um ano, permitida uma recondução.

**§ 4º** - A Diretoria se reúne ordinariamente, uma vez ao mês, convocado pelo Presidente, para encaminhar as resoluções do **COMDEFU** sendo que todas as reuniões devem ser lavradas nas respectivas atas e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 24** - Compete à Diretoria:

- I – representar e defender os interesses do **COMDEFU** perante os poderes públicos e a sociedade;
- II – dirigir o **COMDEFU** de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno;
- III – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades, bem como, o presente Regimento Interno;
- IV – divulgar, cumprir e fazer cumprir as decisões do **COMDEFU**;
- V – emitir parecer sobre a criação e dissolução de Comissões;
- VI – encaminhar aos órgãos competentes, estudos, pareceres ou decisões do **COMDEFU**, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais indisponíveis e coletivos das pessoas com deficiência;
- VII – elaborar a pauta das reuniões.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria do **COMDEFU** não podem integrar as Comissões e Subcomissões, sendo-lhes facultada a prerrogativa de orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos das mesmas.

**Art. 25** - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do **COMDEFU**;
- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessários;
- III – coordenar o uso da palavra;
- IV – assinar, juntamente com o Secretário, as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do **COMDEFU**;
- VI – despachar o expediente do Conselho;
- VII – exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;

VIII – assinar e se responsabilizar, com o 1º Secretário, por todos os documentos do **COMDEFU**;

IX – Submeter à apreciação da Plenária o relatório anual das atividades do **COMDEFU**, até trinta dias antes da posse da nova Diretoria.

**Art. 26** – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno.

**Art. 27** - Compete ao 1º Secretário:

- I – Acompanhar e coordenar o trabalho da Secretaria Executiva;
- II – proceder à chamada nominal dos Conselheiros, para verificação de quórum e instalação da Plenária;
- III - assessorar o Presidente nas reuniões e nos assuntos pertinentes ao **COMDEFU**;
- IV – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V – assinar junto com o Presidente, as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- VI – executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

**Art. 28** - Compete ao 2º Secretário:

- I – auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

**Art. 29** – Na ausência do Presidente do **COMDEFU**, o Vice-Presidente o substitui, na ausência do Vice-Presidente, o 1º secretário o substitui; na ausência do 1º Secretário, o 2º Secretário o substitui.

**Art. 30** - O **COMDEFU** deve contar com uma Secretaria Executiva, cujo cargo deve ser ocupado por servidor cedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS devendo este ser profissional contratado ou do quadro de servidores efetivos da administração pública.

**Art. 31** - Compete à Secretaria Executiva:

- I – gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do **COMDEFU**;
- II - coordenar e controlar os serviços administrativos correlatos à sua função;
- III – tomar providências administrativas necessárias à convocação e funcionamento das reuniões;
- IV – secretariar as reuniões, bem como prestar informações e esclarecimentos necessários sobre o andamento das mesmas;
- V – organizar a pauta das reuniões elaboradas pela Diretoria e dar ciência da mesma aos Conselheiros;
- VI - lavrar e ler as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e das Comissões;
- VII – preparar o relatório mensal e anual das atividades do **COMDEFU**;
- VIII – buscar apoio técnico e/ou administrativo para o **COMDEFU** junto aos órgãos, empresas e entidades afins;
- IX – organizar e manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos do **COMDEFU**;
- X – registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências internas e externas;
- XI – realizar e manter atualizado o registro e cadastro das entidades e das pessoas com deficiência do Município;
- XII – fornecer aos Conselheiros os meios e dados necessários para o exercício de sua função, repassando informações e relatórios;
- XIII – assessorar o Presidente e demais membros do Conselho;
- XIV – elaborar minutas de resoluções e encaminhá-las à Diretoria.

### **Seção III Das Comissões**

**Art. 32** – Ficam constituídas, no âmbito do **COMDEFU**, as Comissões Temáticas Permanentes:

- I - comissão de Acessibilidade;
- II - comissão de Cidadania.

**Parágrafo Único** – Mediante aprovação da Plenária, podem ser constituídas novas Comissões Temáticas, de caráter permanente ou temporário.

**Art. 33** - As Comissões são constituídas pelos Conselheiros com a finalidade de:

- I – otimizar e agilizar o funcionamento do **COMDEFU**;
- II – atuar como foro consultivo para fornecer subsídios para o constante aprimoramento do sistema de políticas para a Inclusão Social da pessoa com deficiência;
- III – assegurar a participação da sociedade civil no controle da execução da Política Municipal para a Inclusão Social;
- IV – apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que devem ser apresentadas à Plenária.

**§ 1º** - As Comissões Temáticas de caráter permanente e as de duração temporária são compostas, paritariamente, pelos Conselheiros eleitos em Plenária, sendo sua instância de natureza técnica e preparatória para as decisões do **COMDEFU**.

**§ 2º** - As Comissões podem contar com a colaboração de entidades, órgãos públicos ou privados, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e internacionais.

#### **Subseção I Da Comissão de Acessibilidade**

**Art. 34** – Fica instituída, diretamente subordinada ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência - **COMDEFU**, a **Comissão de Acessibilidade**, para a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, às edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

**Art. 35** - Os membros da Comissão de Acessibilidade devem eleger dentre os mesmos um Coordenador e um Relator.

**Art. 36** - Constituem atribuições da Comissão de Acessibilidade:

- I – elaboração de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias Secretarias Municipais;
- II – controle da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a saber:
  - a) promover cursos, seminários e palestras, com o objetivo de capacitar as equipes de aprovação e fiscalização de projetos do município e outros;
  - b) supervisionar a aprovação dos projetos junto ao órgão público competente;
  - c) examinar as irregularidades das edificações quanto à acessibilidade da pessoa com deficiência;
  - d) indicar a situação de infração à norma legal e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas;
- III – apresentação ou análise de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento ou passeio público;
- IV – apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pela pessoa com deficiência;
- V - apresentação ou análise de propostas para reserva de locais para estacionamento na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo as de estacionamento particular e aquelas controladas: as zonas azuis;
- VI – apresentação ou análise de propostas visando a garantia de uso de vias de acesso restrito;
- VII – efetivação da cobrança de ações do poder público e da iniciativa privada, para implementação das normas relativas à acessibilidade, inclusive as definidas pela Comissão;
- VIII – Apresentação e encaminhamento de sugestões para a solução de questões relativas à acessibilidade;
- IX – Incentivo à busca de soluções junto à comunidade para a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, nos transportes e nas comunicações.

**Art. 37** – Devem ser objeto de prévio exame da Comissão de Acessibilidade, exclusivamente para verificação do atendimento da sua acessibilidade por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:



- I – a locação ou renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;
- II – a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos municipais ou privados destinados ao uso coletivo;
- III – as obras relativas a vias e espaços públicos municipais ou de uso coletivo;
- IV – proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo.

**Art. 38** - A Comissão de Acessibilidade deve divulgar sua atuação, de forma a maximizar a importância da Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

**Art. 39** - A Comissão de Acessibilidade deve se reunir, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**Parágrafo Único** - Podem ser formadas quantas subcomissões de trabalho forem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

#### **Subseção II Da Comissão de Cidadania**

**Art. 40** – Fica instituída diretamente subordinada ao **COMDEFU**, a **Comissão de Cidadania**, que tem por objetivo garantir os direitos civis, políticos, e sociais da Pessoa com Deficiência em consonância com a Lei Federal nº 7.853/85, Decreto Federal nº 3.298/99 e demais legislações pertinentes.

**Art. 41** - Constituem atribuições da Comissão de Cidadania:

- I – elaborar normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos para a Inclusão Social da pessoa com deficiência;
- II – fiscalizar a garantia dos direitos civis, políticos e sociais da pessoa com deficiência;
- III – acatar reivindicações, queixas e denúncias, emitindo laudos, pareceres técnicos e fazendo os encaminhamentos necessários;
- IV – ser um local de referência onde as pessoas com deficiência devem buscar amparo legal para fazer valerem seus direitos garantidos por toda Legislação Federal, Estadual, Municipal e normas pertinentes;
- V – promover e/ou apoiar a realização de cursos, palestras, seminários, com o objetivo de valorizar a pessoa com deficiência;
- VI – efetivar a cobrança de ações do Poder Público e da iniciativa do setor privado, para implementação das normas relativas à cidadania, inclusive as definidas pela Comissão;
- VII – analisar e propor a implantação de serviços ou programas públicos municipais e da iniciativa privada, no que se refere a garantia da cidadania da pessoa com deficiência;
- VIII – apresentar e encaminhar sugestões para a resolução de questões relativas à cidadania da pessoa com deficiência, buscando alternativas de baixo custo.

**Parágrafo Único** - Podem ser formadas quantas subcomissões de trabalho forem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 42** - São direitos dos membros do **COMDEFU**:

- I – tomar parte em todas as reuniões do **COMDEFU**, podendo se apresentar pela ordem de proposição;
- II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento;
- III – deliberar sobre assuntos encaminhados para sua apreciação;
- IV – solicitar informações, providências, e esclarecimentos em relação a qualquer assunto que esteja sendo estudado;
- V – solicitar aos órgãos da Administração Pública, às entidades privadas e aos demais Conselhos Municipais, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
- VI – participar de Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias.
- VII- No exercício de suas atribuições, os Conselheiros têm acesso às dependências e informações das entidades de atendimento à Pessoa com Deficiência e dos órgãos do Município, em data e horário previamente estabelecidos.

**Parágrafo Único** - No caso de descumprimento pelas respectivas entidades e órgãos do Município do disposto no caput deste artigo, o **COMDEFU** pode acionar o Ministério Público.

**Art. 43** - São deveres dos membros do **COMDEFU**:

- I – comparecer às reuniões convocadas pelo **COMDEFU**, e acatar suas deliberações;
- II – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito e designado;
- III – prestigiar o **COMDEFU**, por todos os meios ou alcance e promover os componentes do mesmo;
- IV – votar as proposições apresentadas;
- V – comunicar seu Suplente, em tempo hábil, na impossibilidade de comparecimento às reuniões;
- VI – analisar os planos, projetos e programas voltados para Inclusão Social da pessoa com deficiência;
- VII – empenhar-se para a efetiva implantação e implementação das Políticas Públicas para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- VIII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- IX – apreciar e votar o relatório anual do Conselho;
- X – representar sua entidade e ou órgão e seu segmento junto ao **COMDEFU**;
- XI – manter sua entidade e segmento ou órgão, informados sobre as discussões feitas no Conselho e dos encaminhamentos realizados;
- XII – manter-se informado sobre os assuntos relacionados às Políticas Públicas para a inclusão social da pessoa com deficiência;
- XIII – encaminhar à Secretaria Executiva as matérias que sejam de interesses do Conselho para disseminação das informações aos demais membros do **COMDEFU**;
- XIV – participar ativamente das discussões do **COMDEFU**, tendo em mãos os documentos necessários para tal;
- XV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

§ 1º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, sem justificativa ou sem o comparecimento de seu Suplente, sendo o fato comunicado imediatamente ao órgão ou entidade de origem para a designação de substituto.

§ 2º - As entidades ou órgãos representados devem ser comunicados, por escrito, a partir da primeira falta do Conselheiro.

§ 3º - A justificativa de ausência do Conselheiro para ter validade, deve ser apresentada com dois (2) dias de antecedência, salvo motivos de força maior.

**Art. 44** - Os direitos e deveres dos Conselheiros são impessoais e intransferíveis.

**Art. 45** - No exercício de suas atribuições, os Conselheiros devem ter acesso às dependências e informações das entidades de atendimento à Pessoa com Deficiência e dos órgãos do Município, em horário previamente estabelecido.

**Parágrafo Único** - Em caso de dificuldades de aplicação do *caput* deste artigo, o **COMDEFU** pode acionar o

Ministério  
Público.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 46** - Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – afastamento definitivo do Cargo.

**Art. 47** – É motivo de Advertência:

- I – atuar com negligência ou omissão, não cumprindo plenamente as suas atribuições;
- II – não cumprir o Regimento Interno.

**Art. 48** - São suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I – sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberações que comprometa os objetivos do mesmo;
- II – provocar ou participar de conflito, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupados, para a promoção de eventos;
- III – desacatar ou descumprir as deliberações emanadas das reuniões, com a intenção de causar perturbações no Conselho;
- IV – por reincidência nas penas sujeitas à advertência.

**§ 1º** - A pena de suspensão é de no máximo sessenta (60) dias.

**§ 2º** - As faltas das reuniões consequentes da penalidade no § 1º deste artigo devem ser computadas para os fins previsto no § 1º do art. 43, deste decreto, independentemente da presença do Suplente.

**Art. 49** - O afastamento definitivo do Conselheiro ocorre por:

- I – má conduta, provocação de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II – violação grave ao presente Regimento Interno;
- III – o não comparecimento do Conselheiro Titular a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, sem justificativa por escrito ou sem o comparecimento de seu Suplente, deve ser substituído por outro, na forma regimental;
- IV – reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

**Art. 50** - As punições devem ser efetuadas por escrito, com narrativa do fato que a originou, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, com cópia para sua entidade ou órgão de origem, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

**Art. 51** - As penas disciplinares somente podem ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho.

**§ 1º** - O Conselheiro que lhe for imputado as penalidades previstas neste Regimento tem o prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação para apresentar a sua defesa por escrito e fazer a sustentação oral de ampla defesa na Plenária subsequente.

**Art. 52** - O afastamento definitivo do Conselheiro implica na imediata comunicação ao órgão, ou segmento que este represente.

**Art. 53** – Deve ser automaticamente destituído do quadro do **COMDEDU**, o membro que efetivamente se afaste ou perca a representatividade do órgão ou segmento que represente.

**Art. 54** - A substituição dos membros do **COMDEFU** deve ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

**Parágrafo Único** - O ato de afastamento e substituição de membros do **COMDEFU** deve ser publicado em órgão oficial do Município.

**Art. 55** - O **COMDEFU** pode reformar decisão recorrida, em Plenária especialmente convocada para este fim, mediante manifestação de maioria simples dos membros, obedecida a paridade representativa.

## **CAPÍTULO VIII FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FUMAD**

**Art. 56** - Os recursos que compõem o Fundo devem ser depositados conforme prevê o art. 18 da Lei Municipal nº 10.128/2007 em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Apoio às Pessoas com Deficiência – FUMAD.

**Art. 57** – A conta bancária e movimentações do recurso do FUMAD devem ser movimentadas conforme planejamento previsto na Lei e neste Decreto Lei.

**§ 1º** - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS gerir o Fundo Municipal de Apoio às Pessoas com Deficiência e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEFU sua deliberação, controle e fiscalização.

**§ 2º** - As movimentações bancárias devem ser submetidas ao COMDEFU, através de balancetes mensais.

**§ 3º** - O balanço anual do FUMAD deve ser submetido à plenária do **COMDEFU** para apreciação assim com a Secretaria de Finanças.

**Art. 58** – As transferências de recursos devem ser feitas, através de celebração de convênios, observando as regras e condições vigentes aprovadas pelo **COMDEFU**.

**§ 1º** - As deliberações de aplicações dos recursos do FUMAD devem ser em plenárias convocada para esse fim com a presença de 1/3 dos conselheiros.

**§ 2º** - Os instrumentos celebrados para os fins de convênio devem conter: Objeto, dotação orçamentária, vigência, obrigação das partes, órgão gerenciador, penalidades, foro legal e vinculação ao objeto convocatório e demais exigências previstas em Lei.

**Art. 59** – O COMDEFU deve incentivar, apoiar e promover estudos, debates e seminários, pesquisas e afins sobre as questões da deficiência visando manter atualizados os serviços prestados pelo Município de Uberaba e entidades afins.

**§ 1º** - Para a consecução das atividades previstas no *caput* deste artigo, o COMDEFU, por ato próprio, aprovado pela maioria simples de seus conselheiros, pode requerer ao órgão gestor a realização de despesas suficientes ao planejamento e a execução das atividades inerentes ao objeto pretendido.

**§ 2º** - O exercício da prerrogativa prevista no *caput* deste artigo deve respeitar a aplicação das normas gerais de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, o trâmite estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo das demais normas municipais aplicáveis.

**Art. 60** - O acompanhamento financeiro e contábil do FUMAD, deve ser executado pelo Presidente do COMDEFU, por um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS e por um conselheiro.

**Art. 70** - Apurados os saldos positivos do FUMAD no exercício, estes devem ser transferidos para o exercício subsequente.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71** - O registro de entidades e seus programas deve ser feito em impresso próprio, a ser fornecido pelo **COMDEFU**, observando as normas técnicas e específicas vigentes.

**Art. 72** - O presente Regimento Interno pode ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do **COMDEFU**.

**Parágrafo Único** - As propostas de alteração deste Regimento Interno devem ser apreciadas em reunião especialmente convocada para este fim e mediante aprovação da maioria absoluta da Plenária.

**Art. 73** - Os casos omissos devem ser resolvidos pela Diretoria, devidamente referendada pela Plenária, em reunião especialmente convocadas para este fim.

**Art. 74** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 11 de maio de 2016.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**  
Secretário Municipal de Governo

**ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social